



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 265/2018**

Ofício n. 2801/2018 – GP

Florianópolis, 30 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado SÍLVIO DREVECK  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente - Ao  
Declarar legislativo para os presidentes  
na forma regimental.*

Senhor Presidente,

*Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral 1º/11/18*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta  
Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Extingue serventias extrajudiciais  
instaladas em distritos municipais”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

*Rodrigo Collaço*  
Rodrigo Collaço  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 104ª Sessão de 06/11/18 |
| As Comissões de:        |
| (5) SUS/ISA             |
| (11) FINANÇAS           |
| (14) TRABAHO            |
| Secretário              |





**PROJETO DE LEI Nº PL./0265.2/2018 ( DE 2018**

Extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara extintas serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes serventias extrajudiciais:

- I – Escrivania de Paz do distrito de Águas Brancas, município de Urubici;
- II – Escrivania de Paz do distrito de Aiurê, município de Grão-Pará;
- III – Escrivania de Paz do distrito de Alto Alegre, município de Capinzal;
- IV – Escrivania de Paz do distrito de Alto da Serra, município de Chapecó;
- V – Escrivania de Paz do distrito de Anta Gorda, município e comarca de Videira;
- VI – Escrivania de Paz do distrito de Arnópolis, município de Alfredo Wagner;
- VII – Escrivania de Paz do distrito de Aterrado, município de Pouso Redondo;
- VIII – Escrivania de Paz do distrito de Azambuja, município de Pedras Grandes;
- IX – Escrivania de Paz do distrito de Barra Clara, município de Angelina;
- X – Escrivania de Paz do distrito de Barra Fria, município de Erval Velho;
- XI – Escrivania de Paz do distrito de Barra Grande, município de Xanxerê;
- XII – Escrivania de Paz do distrito de Barro Branco, município de Lauro Müller;



- município de Mafra;
- Major Gercino;
- Xanxerê;
- Retiro;
- Seara;
- Alfredo Wagner;
- Rio dos Cedros;
- Ibirama;
- Campos Novos;
- Passos Maia;
- município de Concórdia;
- Campos Novos;
- município de São Lourenço do Oeste;
- Angelina;
- Chapecó;
- Lauro Müller;
- de Araranguá;
- de Água Doce;
- XIII – Escrivania de Paz do distrito de Bela Vista do Sul,
- XIV – Escrivania de Paz do distrito de Boitexburgo, município de
- XV – Escrivania de Paz do distrito de Cambuizal, município de
- XVI – Escrivania de Paz do distrito de Canoas, município de Bom
- XVII – Escrivania de Paz do distrito de Caraíba, município de
- XVIII – Escrivania de Paz do distrito de Catuíra, município de
- XIX – Escrivania de Paz do distrito de Cedro Alto, município de
- XX – Escrivania de Paz do distrito de Dalbérgia, município de
- XXI – Escrivania de Paz do distrito de Dal Pai, município de
- XXII – Escrivania de Paz do distrito de Dom Carlos, município de
- XXIII – Escrivania de Paz do distrito de Engenho Velho,
- XXIV – Escrivania de Paz do distrito de Espinilho, município de
- XXV – Escrivania de Paz do distrito de Frederico Wastner,
- XXVI – Escrivania de Paz do distrito de Garcia, município de
- XXVII – Escrivania de Paz do distrito de Goio-En, município de
- XXVIII – Escrivania de Paz do distrito de Guatá, município de
- XXIX – Escrivania de Paz do distrito de Hercílio Luz, município
- XXX – Escrivania de Paz do distrito de Herciliópolis, município



Lages; XXXI – Escrivania de Paz do distrito de Índios, município de

Grão-Pará; XXXII – Escrivania de Paz do distrito de Invernada, município de

Rio das Antas; XXXIII – Escrivania de Paz do distrito de Ipomeia, município de

Itaiópolis; XXXIV – Escrivania de Paz do distrito de Iraputã, município de

Tangará; XXXV – Escrivania de Paz do distrito de Irakitan, município de

Descanso; XXXVI – Escrivania de Paz do distrito de Itajubá, município de

Município de Anita Garibaldi; XXXVII – Escrivania de Paz do distrito de Lagoa da Estiva,

Campos Novos; XXXVIII – Escrivania de Paz do distrito de Leão, município de

município de Xavantina; XXXIX – Escrivania de Paz do distrito de Linha das Palmeiras,

Tangará; XL – Escrivania de Paz do distrito de Marari, município de

de Canoinhas; XLI – Escrivania de Paz do distrito de Marcílio Dias, município

José do Cedro; XLII – Escrivania de Paz do distrito de Mariflor, município de São

Brunópolis; XLIII – Escrivania de Paz do distrito de Marombas, município de

Presidente Getúlio; XLIV – Escrivania de Paz do distrito de Mirador, município de

de Papanduva; XLV – Escrivania de Paz do distrito de Nova Cultura, município

município de Joaçaba; XLVI – Escrivania de Paz do distrito de Nova Petrópolis,

município de Seara; XLVII – Escrivania de Paz do distrito de Nova Teotônia,

Brunópolis; XLVIII – Escrivania de Paz do distrito de Palmares, município de



- de Taió;
- XLIX – Escrivania de Paz do distrito de Passo Manso, município
- Canoinhas;
- L – Escrivania de Paz do distrito de Paula Pereira, município de
- Joaquim;
- LI – Escrivania de Paz do distrito de Pericó, município de São
- Guarujá do Sul;
- LII – Escrivania de Paz do distrito de Pessegueiro, município de
- Orleans;
- LIII – Escrivania de Paz do distrito de Pindotiba, município de
- Canoinhas;
- LIV – Escrivania de Paz do distrito de Pinheiros, município de
- LV – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Juscelino, município de São Lourenço do Oeste;
- LVI – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Kennedy, município de Concórdia;
- Petrolândia;
- LVII – Escrivania de Paz do distrito de Rio Antinha, município de
- Imaruí;
- LVIII – Escrivania de Paz do distrito de Rio D'Una, município de
- de Mafra;
- LIX – Escrivania de Paz do distrito de Rio Preto do Sul, município
- Francisco do Sul;
- LX – Escrivania de Paz do distrito de Saí, município de São
- LXI – Escrivania de Paz do distrito de Santa Cruz do Timbó, município de Porto União;
- Benedito Novo;
- LXII – Escrivania de Paz do distrito de Santa Maria, município de
- de Três Barras;
- LXIII – Escrivania de Paz do distrito de São Cristóvão, município
- de Alfredo Wagner;
- LXIV – Escrivania de Paz do distrito de São Leonardo, município
- LXV – Escrivania de Paz do distrito de São Sebastião do Sul, município de Lebon Régis;
- LXVI – Escrivania de Paz do distrito de São Pedro Tobias, município de Dionísio Cerqueira;
- LXVII – Escrivania de Paz do distrito de Sorocaba do Sul, município de Biguaçu;



município de Caçador;  
LXVIII – Escritania de Paz do distrito de Taquara Verde,  
Rancho Queimado;  
LXIX – Escritania de Paz do distrito de Taquaras, município de  
João Batista;  
LXX – Escritania de Paz do distrito de Tigipió, município de São  
Campos Novos;  
LXXI – Escritania de Paz do distrito de Tupitinga, município de  
Piratuba;  
LXXII – Escritania de Paz do distrito de Uruguay, município de  
LXXIII – Escritania de Paz do distrito de Vargem dos Cedros,  
município de São Martinho;  
LXXIV – Escritania de Paz do distrito de Vila Conceição,  
município de São João do Sul; e  
LXXV – Escritania de Paz do distrito de Vila Grapia, município  
de Paraíso.

Art. 3º As atribuições das serventias listadas no art. 2º serão anexadas à da sede dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Quando o município for sede de comarca, o serviço registral será anexado ao Ofício de Registro Civil e o serviço notarial ao Tabelionato de Notas ou, havendo mais de um, ao primeiro deles.

Art. 4º O acervo de selos digitais de fiscalização das serventias listadas no art. 2º será inutilizado.

Parágrafo único. O adquirente do selo será indenizado pelo preço de aquisição, com verba arrecadada nos termos da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 5º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pelas serventias listadas no art. 2º ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, mediante ato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA  
Governador do Estado



## JUSTIFICATIVA

Em virtude do encerramento do Concurso Público de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, regido pelo Edital nº 176, de 20 de abril de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça observou que uma série de serventias extrajudiciais não foi provida.

A situação resultou na abertura de processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário catarinense, no qual se apurou a ausência de interesse dos aprovados no concurso em assumir tais unidades porque o irrisório volume de atos nelas praticados acarreta prejuízo financeiro aos delegatários.

Por outro lado, a manutenção das serventias gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Ressalta-se, por oportuno, que a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina foi intimada a se manifestar sobre a minuta de projeto de lei elaborada nos autos do mencionado processo administrativo e se posicionou favoravelmente à iniciativa.

A criação e a extinção de serventias extrajudiciais requerem lei específica a ser proposta pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa.

Assim sendo, diante da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais de que trata este Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina propõe sua extinção a esta Assembleia Legislativa.